

**SERVIÇO DE CONTROLE DO
ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Sumário

1. OBJETO.....	24
2. VISÃO GERAL.....	24
3. DAS ESPECIFICAÇÕES	32
4. VIGÊNCIA.....	34
5. IMPLANTAÇÃO.....	34
6. VAGAS	35
6.1. Vagas Especiais.....	38
7. PARQUÍMETRO MULTI-VAGA.....	39
7.1. Parâmetros operacionais.....	39
7.2. Características funcionais	40
7.3. Características construtivas	41
8. PONTOS DE VENDAS	42
8.1. Ponto de Venda Fixo	42
8.2. Ponto de Venda Móvel	43
9. OPERAÇÃO DO SISTEMA.....	44
10. DISPOSITIVOS MÓVEIS	46
11. APLICATIVO.....	46
12. O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	47
12.1. Emissão e Gerenciamento de Tíquete Virtual.....	47
12.2. Controle e Gestão dos Créditos Eletrônicos de Estacionamento.....	48
12.3. Gerenciamento de Conta pré-paga.....	48
12.4. Gerenciamento de Revendedores Credenciados.....	48
12.5. Gestão dos perfis dos usuários do Sistema.....	49
12.6. Comunicado de Irregularidade.....	49
12.7. Controle e Identificação das Áreas de Estacionamento Rotativo.....	50
13. SINALIZAÇÃO	50
14. MANUTENÇÃO	51
15. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS VAGAS	52
16. DIVULGAÇÃO	56
17. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS	56
18. PREÇOS.....	61
18.1. REAJUSTE DE TARIFA.....	63
19. CAPACIDADE DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA.....	64
20. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	64
20.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS	66



20.1.1. Trabalhistas (semestral):.....	66
20.1.2. Faturamento (mensal):.....	67
20.1.3. Operacional (mensal):.....	67
20.2. GARANTIA	68
21. PENALIDADES.....	69
21.1. Inexecução total ou recusa em assinar o contrato.....	70
21.2. Exceder o prazo para início da operação do sistema.....	71
21.3. Falta de manutenção da sinalização	71
21.4. Falta de operação do veículo de monitoramento	71
21.5. Rescisão Imotivada	72
21.6. Deixar de abastecer equipamentos e meios eletrônicos recarregáveis ao sistema com recibo.	72
21.7. Deixar de atender ao usuário, em caso de falha do parquímetro.	72
21.8. Deixar de reestabelecer comunicação do parquímetro.....	73
21.9. Deixar de reparar falhas no aplicativo de emissão do tíquete virtual.	73
21.10. Suspensão da Operação	73
21.11. Não cumprimento das solicitações	74
21.12. Advertência;	74
21.13. Os prazos para a defesa prévia	74
21.14. As penalidades aqui previstas.....	75



1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa, em regime de CONCESSÃO ONEROSA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, objetivando assim a prestação de elevado nível de serviço para o usuário, e que permita total integridade financeira da arrecadação, permitindo a auditoria permanente por parte da Secretaria de Mobilidade Urbana, de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência autorizado pelo inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 cumulado com a Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito nº 302/2008 e Lei Complementar Municipal nº 624, de 06 de dezembro de 2019.

2. VISÃO GERAL

Para melhor entendimento deste documento, segue definições de alguns termos que serão utilizados:

- CONCESSIONÁRIA é a empresa vencedora do processo licitatório, com outorga de operar o Sistema de Estacionamento Rotativo, conforme especificações definidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato com o município;
- CONCEDENTE é o titular do serviço público, neste caso a Prefeitura de São José dos Campos;
- Tíquete Virtual é a aquisição de tempo de estacionamento, através dos dispositivos disponíveis no sistema (Parquímetro, Aplicativo, Ponto de Venda, etc.), tendo em seu recibo físico ou virtual, no mínimo, as informações de número de série, local de aquisição, data, horário de pagamento, horário de validade, placa do veículo e valor



pago. O recibo físico (papel) emitido pelo parquímetro e Pontos de Venda, não é necessário deixar no carro;

- Usuário é o condutor do veículo automotor que utiliza o sistema de estacionamento rotativo, responsável pela aquisição de tíquetes de estacionamento;

O Sistema de Estacionamento Rotativo a ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA deve contemplar um conjunto de recursos de tecnologia e serviços, a fim de implantar, capacitar, manter, operar, administrar, monitorar e gerenciar as vagas públicas do Estacionamento Rotativo, de forma a identificar as vagas, controlar sua utilização, arrecadar receitas oriundas desse serviço, manter seu uso e disponibilidade, manter e apresentar dados estatísticos e gerenciais sobre todos os aspectos dos serviços executados contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, com repasse de percentual de receitas ao Município, por período de 07 (sete) anos.

O Sistema de Estacionamento Rotativo contempla os seguintes produtos e serviços:

- Aquisição de Créditos e Ativação do serviço;
- Monitoramento;
- Administração;
- Gestão e Repasse;
- Auditoria e Segurança;
- Atendimento ao usuário;
- Base Técnica.

A supervisão e a operação dos processos serão realizadas por um sistema integrado, que compartilhará as informações para todos os processos, através de uma base de dados única.

A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter, durante a vigência da concessão, o SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO dentro da Área Tarifada totalmente funcional, atendendo aos parâmetros definidos neste Termo de Referência.



O Sistema de Estacionamento Rotativo consiste no serviço de estacionamento pago com tempo máximo de permanência limitado a 02 (duas) horas, com opção de pagamento por fração de tempo e/ou tempo real utilizado, sendo a fração inicial mínima de 15 (quinze) minutos, através da aquisição de tíquete virtual emitido por software, hospedada em servidor próprio e gerenciada pela CONCESSIONÁRIA do sistema, adquirida através do parquímetro multi-vaga, aplicativo, ponto de venda fixo ou ponto de venda móvel.

O Sistema de Estacionamento Rotativo deverá utilizar, como meios de acesso pelo usuário, “parquímetro multi-vaga” e softwares para dispositivos móveis (aplicativo) compatível com os equipamentos disponíveis no mercado atual (Smartphone e similares) e suas plataformas (Android e IOS).

O Sistema de Estacionamento Rotativo poderá utilizar ponto de venda fixo junto ao comércio local e pontos de vendas móveis (funcionários da CONCESSIONÁRIA).

O Sistema de Estacionamento Rotativo deverá possibilitar ao usuário o pagamento pelo uso do espaço público por diversos meios como: Cartão de Crédito, Cartão de Débito, Moedas, Cartão de Recarga e demais formas disponíveis.

O Sistema de Estacionamento Rotativo deverá possibilitar ao usuário adquirir créditos antecipados, pelo aplicativo ou cartão de recarga, para utilizar o sistema a qualquer tempo, permitindo à aquisição de tíquete virtual para regularização do uso das vagas do estacionamento rotativo.

O Sistema de Estacionamento Rotativo poderá utilizar novas tecnologias de gerenciamento de vagas, além das supracitadas, a qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e aprovação pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

A CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação da Secretaria de Mobilidade Urbana, deverá disponibilizar nas formas de pagamento pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo, além das supracitadas no presente edital, a mesma forma de pagamento utilizada pelos demais modais de transporte do município (Exemplo: bicicletas compartilhadas, patinetes elétricos compartilhados, transporte coletivo público, táxi,



transporte individual por aplicativo, etc.), como modo de unificar o acesso aos serviços de mobilidade urbana, oferecidos aos usuários com maior praticidade e conforto, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os custos dessa operação e integração do sistema.

Nos “parquímetro multi-vaga”, ponto de venda fixo e ponto de venda móvel e aplicativo, será obrigatória a emissão de recibo como forma de comprovação de aquisição do tíquete virtual do sistema.

A implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos de São José dos Campos deverão ocorrer mediante o uso de equipamentos do tipo “parquímetro multi-vaga”, com atendimento mínimo de 25 (vinte e cinco) vagas de Estacionamento Rotativo por equipamento. Os casos de locais que não atendam ao requisito de quantidade mínima de vagas deverão ser analisados e aprovados pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

O usuário, para utilização do Sistema e aquisição do tíquete virtual, não deverá se deslocar por mais de 100 (cem) metros de seu veículo até um parquímetro, devendo a CONCESSIONÁRIA, antes da implantação do Sistema, aprovar junto à Secretaria de Mobilidade Urbana projeto de ocupação, distribuição e sinalização das vagas.

Caso a quantidade de operações de regularização de vagas (aquisição de tíquete virtual) por meio de aplicativo (pagamentos mobile) e PDV somem 80% (oitenta por cento) do volume total das operações, fica autorizada a substituição do parquímetro pelo PDV no sistema de estacionamento rotativo mediante proposta da Concessionária e aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Todas as vagas componentes do Sistema de Estacionamento Rotativo (vagas pagas, vagas especiais, etc.) deverão possuir sistema de monitoramento de ocupação em tempo real, com implantação apresentada em forma de mapa georeferenciado no aplicativo e em plataforma web, com informações de nível de ocupação e a quantidade de vagas disponíveis por via.



A informação da quantidade de vagas disponíveis em cada via também deverá ser disponibilizada ao usuário através de Equipamento Visual Fixo (Exemplo: Painel de Mensagem Variável) implantado nas vias públicas indicadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, sendo o projeto e implantação dos equipamentos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

O monitoramento do uso regular das vagas do Estacionamento Rotativo deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA através de veículo equipado com sistema informatizado que possibilite, através da captura de imagem, a identificação do veículo estacionado, a identificação do local estacionado e condição do veículo estacionado junto ao sistema de emissão do tíquete virtual.

Sem deixar de cumprir todas as especificações de serviços, a CONCESSIONÁRIA terá como principais tarefas:

- A implantação, operação, monitoramento, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo através do emprego de equipamentos de controle de estacionamento.

A CONCESSIONÁRIA, através de seus funcionários, gerenciará o Sistema, orientando os usuários sobre os procedimentos e formas de utilização nas áreas regulamentadas do Estacionamento Rotativo.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção, sem qualquer ônus à CONCEDENTE, de todos os equipamentos, software e demais insumos necessários ao funcionamento do sistema.

O controle administrativo financeiro da concessão deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA que, quando solicitado, fornecerá todas as informações necessárias à CONCEDENTE para aferição de Qualidade, Receitas e Auditoria dos serviços prestados.

Deverá ser instalada, no Município de São José dos Campos, uma base operacional da CONCESSIONÁRIA que atenda aos critérios de segurança de edificações e acessibilidade estabelecido pela legislação vigente.



Deverá ser instalado, na área do Estacionamento Rotativo, na região central do Município de São José dos Campos, um local de atendimento presencial ao usuário que atenda aos critérios, de segurança de edificações e acessibilidade estabelecidos pela legislação vigente, com mesmo horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo.

A CONCESSIONÁRIA poderá optar em instalar na mesma edificação, a base operacional e o local de atendimento presencial ao usuário desde que essa edificação esteja localizada na área do Estacionamento Rotativo, na região central do Município de São José dos Campos e que atendam aos critérios de segurança de edificações e de acessibilidade estabelecidos pela legislação vigente, com mesmo horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo.

As instalações da base operacional da CONCESSIONÁRIA e do local de atendimento presencial ao usuário, bem como os demais documentos comprobatórios, deverão ser apresentados a Secretaria de Mobilidade Urbana dentro dos prazos descritos na Etapa 1 do cronograma de implantação do sistema (tabela 1).

Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço de controle do Estacionamento Rotativo, como exemplo implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal, desde que haja prévio consentimento por parte da Administração Pública ora CONCEDENTE.

O Município de São José dos Campos, na qualidade de CONCEDENTE, nomeará um fiscal do contrato que ficará responsável pela supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos serviços de implantação e operação, bem como as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além de outros elementos relativos ao cumprimento técnico e administrativo satisfatório do contrato de concessão.

Todas as despesas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, materiais e insumos necessários à administração, execução e fiscalização do serviço, caberão à CONCESSIONÁRIA.



A CONCESSIONÁRIA deverá repassar o valor de Outorga Inicial a Prefeitura de São José dos Campos, através de depósito identificado em conta corrente indicada pela CONCEDENTE, no valor total de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais) nas seguintes condições:

- 1ª parcela: Fixa no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em até 30 dias após a assinatura do contrato;
- 2ª parcela: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em até 60 dias após a assinatura do contrato, reajustadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 3ª parcela: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em até 90 dias após a assinatura do contrato, reajustadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 4ª parcela: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em até 120 dias após a assinatura do contrato, reajustadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 5ª parcela: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em até 150 dias após a assinatura do contrato, reajustadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A CONCESSIONÁRIA deverá repassar a Prefeitura de São José dos Campos, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de depósito identificado em conta corrente indicada pela CONCEDENTE, um percentual não inferior a 15 % (quinze



por cento) conforme definido em contrato, a ser calculado sobre a RECEITA TARIFÁRIA BRUTA AUFERIDA com a venda de tíquete virtual para utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo e deverá ser recolhida com base no valor da tarifa de referencia, independente do eventual desconto oferecido pela CONCESSIONÁRIA ao usuário na aquisição de créditos antecipados ou validação do tíquete virtual.

Será considerada apta a participar deste processo licitatório, a empresa que comprovar aptidão para desempenho de atividades compatíveis em características com o objeto deste edital, mediante a apresentação dos atestados de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando os seguintes serviços:

- Implantação, operação, gerenciamento e manutenção de sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores com gerenciamento informatizado da operação, com no mínimo 2.565 vagas (50% do sistema);
- Implantação, Instalação, operação, gerenciamento e manutenção de sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores com gerenciamento informatizado dos Terminais de Auto Atendimento, quando constar da proposta técnica inicial, com no mínimo 2.565 vagas (50% do sistema);
- Implantação, operação, gerenciamento e manutenção de sistema de vendas através de aplicativos de celular, disponíveis nas plataformas IOS e Android, com opção de pagamento por cartão de credito e/ou debito, no mínimo 01 (um) contrato.

Será considerada CONCESSIONÁRIA a vencedora do processo de licitação, a empresa que ofertar o maior valor percentual, não inferior a 15 % (quinze por cento), da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA AUFERIDA com a venda de tíquete virtual para utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo, valor este, que será repassado mensalmente a Prefeitura de São José dos Campos.



3. DAS ESPECIFICAÇÕES

A exploração do SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO no Município de São José dos Campos deverá ser feita exclusivamente por meio de sistema eletrônico que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas, informação sobre a ocupação das vagas individualmente, informação em tempo real do status de todos os componentes do sistema, dados de conformidade e não conformidade quanto ao uso das vagas e auditorias permanentes, mediante emissão de relatórios do sistema, observando-se ainda o seguinte:

- A. O sistema a ser implantado deverá ser capaz de receber e transmitir informação sobre o estado de ocupação das vagas, individualmente, do Estacionamento Rotativo, através de sensores ou outros meios que possibilitem executar essa ação, em tempo real e de maneira eficiente;
- B. As informações de ocupação das vagas individualmente deverão ser disponibilizadas em tempo real a dispositivos computacionais fixos, móveis, portáteis e equipamentos visuais fixos;
- C. As informações da quantidade de vagas disponíveis nos trechos das vias e logradouros públicos da área do Estacionamento Rotativo deverão ser disponibilizadas em tempo real, através de equipamento visual fixo, localizados na via pública no início do trecho (quadra), onde o usuário na condição de condutor de seu veículo em movimento possa visualizar de forma clara e objetiva as informações a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros;
- D. O equipamento descrito no item “C”, não poderá ser instalado em local que obstrua a sinalização e o passeio público, tendo o seu uso exclusivo para informar, em tempo real, ao usuário a quantidade de vagas disponíveis nos trechos das vias e logradouros públicos da área do Estacionamento Rotativo;
- E. Os trechos onde serão instalados os equipamentos descritos no item “C” serão



indicados pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

- F. O Projeto, a instalação e a manutenção do equipamento descrito no item “C” é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ficando a cargo da Secretaria de Mobilidade Urbana, somente a aprovação do projeto.
- G. O sistema utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do crédito de estacionamento e versatilidade quanto à aquisição do mesmo, disponibilizando no mínimo, dois métodos que permitam a utilização de dispositivos de armazenagem de crédito eletrônico, debitando o saldo de crédito do usuário (Ex.: Aplicativo, Cartão de Recarga, etc.);
- H. O sistema deverá controlar, por meio de equipamentos portáteis, a utilização das vagas de estacionamento nas vias, áreas e logradouros públicos, inclusive quanto à limitação de tempo de utilização e pagamento de tarifa;
- I. Toda comunicação a ser usada no sistema deverá fazer uso de tecnologia de transmissão sem fio;
- J. Na plataforma deverá estar previsto a implantação de sistema informatizado em ambiente de alta disponibilidade, para gestão, fiscalização, monitoramento de mobilidade urbana e aferição, em tempo real, sobre a ocupação, utilização e situação dos veículos estacionados, arrecadação, status dos equipamentos, respeito ao sistema e alarmes de não conformidade;
- K. Toda a informação do sistema recebida nas dependências da CONCESSIONÁRIA deverá ser monitorada / espelhada num dispositivo fixo instalado nas dependências do órgão competente da Administração Municipal. A informação deverá ser compatível com banco de dados que garanta a segurança das informações e acesso através de software livre. A forma de transferência deverá ser automática, com acesso a ser compatibilizado entre a CONCESSIONÁRIA e o Secretaria de Mobilidade Urbana, sem custos para o Município, ora CONCEDENTE.
- L. Em decorrência de evolução tecnológica, deverão ser incorporadas novas tecnologias que facilitem a operacionalização do sistema, melhor o controle de arrecadação, ou



que ofereçam conforto ou benefícios aos usuários, devendo atualizar e / ou substituir os equipamentos e / ou sistemas instalados, submetidos à aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana.

- M. O sistema deverá prever que todos os relatórios que possam ser visualizados em tela, assim como exportados para os formatos PDF pesquisável e tabela Excel.

4. VIGÊNCIA

A vigência da presente concessão onerosa será de 07 (sete) anos, a contar da assinatura do contrato, não havendo prorrogação deste contrato.

5. IMPLANTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a implantação do sistema com a instalação de uma base operacional e um local de atendimento presencial ao usuário, conforme descrito neste documento, a partir da assinatura do contrato.

A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir da emissão da primeira ordem de serviço, elaborar o projeto de sinalização viária das vagas (vertical e horizontal) e do projeto de instalação dos equipamentos que deverão ser apresentados a Secretaria de Mobilidade Urbana dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de implantação do sistema de estacionamento rotativo (tabela 1).

Os projetos de implantação da sinalização viária das vagas (vertical e horizontal) e do projeto de instalação dos equipamentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações adicionais:

- Nome completo do autor do projeto;
- Número de registro do autor do projeto no conselho de classe a que estiver inscrito (CREA ou CAU);



- Número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do projeto;
- Data da elaboração do projeto;
- Local a que se refere o projeto;
- Escala do projeto;
- Legenda;
- Assunto a que se refere o projeto.

O prazo final de implantação da sinalização e equipamentos para execução do serviço de controle do Estacionamento Rotativo nas áreas atribuídas, demarcadas no mapa do ANEXO I-B, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a emissão da primeira ordem de serviço.

A Secretaria de Mobilidade Urbana deverá emitir a primeira ordem de serviço em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato com a CONCESSIONÁRIA.

6. VAGAS

O Sistema de Estacionamento Rotativo proposto para funcionamento no Município deverá ser operado e gerenciado em vias e logradouros das áreas demarcadas no mapa do ANEXO I-B.

As ruas e logradouros correspondentes do Estacionamento Rotativo estão descritos no ANEXO I-A.

Atualmente, o número estimado de vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo é de 5.130 (cinco mil e cento e trinta) vagas. Este número de vagas poderá ser ampliado ou reduzido, desde que devidamente justificado, analisado e aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.



A ampliação ou redução na quantidade de vagas estipuladas no início do contrato de concessão ocorrerá em função da dinâmica da cidade e interesse público do município não implicando em qualquer tipo de reequilíbrio ou revisão contratual, direito de indenização ou demais ações e procedimentos não previstos no presente edital.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

(ESTIMATIVA EM DIAS CORRIDOS)

Etapa	Descrição do serviço	Início do Serviço	Prazo máximo de Execução
1	Indicação do(s) local(is) das instalações da base operacional da CONCESSIONÁRIA e atendimento presencial ao usuário.	Data da Assinatura do Contrato	15 dias
1	Aprovação do local de instalação da base Operacional da CONCESSIONÁRIA e atendimento presencial ao usuário.	Data da Indicação do Local	05 dias
1	Instalação da base operacional da CONCESSIONÁRIA e atendimento presencial ao usuário, bem como apresentação dos documentos comprobatórios.	Data de aprovação do local pela Secretaria de Mobilidade Urbana	10 dias
2	Elaboração do projeto de sinalização das vagas e do projeto de instalação dos equipamentos.	Data de Emissão da Primeira Ordem de Serviço	20 dias
2	Análise do Projeto pelos técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana	Data da Entrega dos projetos pela CONCESSIONÁRIA a Secretaria de Mobilidade Urbana.	05 dias
2	Correções do projeto a ser executado pela CONCESSIONÁRIA, se necessário, indicados pela Secretaria de Mobilidade Urbana.	Data da Devolução do projeto à CONCESSIONÁRIA pela Secretaria de Mobilidade Urbana.	05 dias
2	Aprovação do Projeto pela Secretaria de Mobilidade Urbana	Data da Devolução do projeto à Secretaria de Mobilidade Urbana pela CONCESSIONÁRIA	05 dias
3	Implantação do sistema nas Áreas 1 e 2 (Aprox. 1.999 vagas)	Aprovação do Projeto	60 dias



4	Implantação do sistema nas Áreas 3, 4 e 5 (Aprox. 2.095 vagas)	Após término da Etapa 2 e emissão da segunda ordem de serviço	60 dias
5	Implantação do sistema nas Áreas 6, 7, 8, 9 e 10 (Aprox. 1.036 vagas)	Após término da Etapa 3 e emissão da terceira ordem de serviço	25 dias

Tabela 1 – Cronograma de implantação do sistema

A Secretaria de Mobilidade Urbana poderá realizar ajustes na área de abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo adaptando-a as novas realidades que possam surgir ao longo do período de concessão.

A Secretaria de Mobilidade Urbana poderá incluir ou excluir vagas, vias e logradouros públicos ao Sistema de Estacionamento Rotativo, após análise de projetos viários prevendo a fluidez do tráfego, de projetos particulares prevendo o acesso de veículos (guias rebaixadas), de estudos para implantação de pontos de ônibus e vagas específicas (táxi, vagas para Pessoas Com Deficiência, vagas para idosos, vagas para Embarque/Desembarque, bolsões de estacionamento para motocicletas, vagas para carga/descarga e vagas para veículos não poluentes) e solicitações feitas pelos munícipes.

A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a Secretaria de Mobilidade Urbana estudo para redução das áreas de Estacionamento Rotativo previstas no ANEXO I-B, e desde que justificadamente, demonstrando a inviabilidade econômica de sua exploração, hipótese em que ficará desobrigada a operar nestes locais, ou propor alterações no Sistema que possam tornar a exploração destas áreas viáveis economicamente, o que ficará sujeito à aprovação pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

A CONCESSIONÁRIA poderá implantar vagas específicas, mediante aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana, do projeto de implantação com quantidade, capacidade e localização das vagas.

A Secretaria de Mobilidade Urbana poderá solicitar a CONCESSIONÁRIA à criação, em vias e logradouros das áreas já autorizadas ao Sistema, de vagas de Estacionamento



Rotativo com tempos de permanência diferenciados, quando se fizer necessário para gerar rotatividade em subáreas de alta demanda por vagas.

Os veículos oficiais, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Câmara Municipal de São José dos Campos, Fundações Municipais, Urbanizadora Municipal – URBAM e demais prestadores do serviço público, poderão solicitar a isenção do pagamento para utilização do Sistema, junto a Secretaria de Mobilidade Urbana, entretanto, o limite de 02 (duas) horas de utilização das vagas do Estacionamento Rotativo fica mantido.

Os veículos elétricos compartilhados poderão solicitar a isenção do pagamento para utilização do Sistema, junto a Secretaria de Mobilidade Urbana.

6.1. Vagas Especiais

O Sistema deverá permitir o cadastro de vagas especiais de estacionamento. As vagas especiais são vagas distribuídas nas Áreas do Estacionamento Rotativo, de acordo com a sinalização vertical e horizontal, consideradas pela CONCEDENTE como estratégicas e necessárias para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas e sociais.

São consideradas Vagas Especiais, aquelas destinadas para PCD, Idosos, Carga e Descarga, Veículos Compartilhados e outras que poderão ser definidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, sendo que a gestão destas vagas deverá fazer parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

As Vagas para PCD devem estar devidamente sinalizadas conforme estabelece a resolução 304, de 18 de dezembro de 2.008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e são destinadas exclusivamente a veículos utilizados (conduzidos ou não) por Pessoas com Deficiência – PCD, sendo obrigatório o veículo estar identificados com a credencial fornecida pela CONCEDENTE. Estas vagas são isentas do pagamento da respectiva tarifa, porém respeitando o limite de tempo na sua utilização conforme descrito na sinalização vertical.



As Vagas para Idosos devem estar devidamente sinalizadas conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e são destinadas exclusivamente a veículos utilizados por Pessoas Idosas e sendo obrigatório estar identificados com a credencial fornecida pela CONCEDENTE. Estas vagas não estão isentas do pagamento da respectiva tarifa do estacionamento rotativo, conforme descrito na sinalização vertical.

As Vagas para Carga e Descarga devem estar devidamente sinalizadas conforme estabelece as resoluções específicas, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e são destinadas exclusivamente a operação de carga e descarga. Estas vagas são isentas do pagamento da respectiva tarifa, porém respeitando o limite de tempo na sua utilização conforme descrito na sinalização vertical.

As Vagas para Motocicletas devem estar devidamente sinalizadas conforme estabelece as resoluções específicas, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e são destinadas exclusivamente ao estacionamento de motocicletas. Estas vagas não são isentas do pagamento da respectiva, conforme descrito na sinalização vertical.

7. PARQUÍMETRO MULTI-VAGA

Os equipamentos a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA deverão atender as características técnicas mínimas, dos itens a seguir:

7.1. Parâmetros operacionais

O “Parquímetro Multi-vaga” deverá ter capacidade de ser configurado para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros operacionais.

O Equipamento tipo “parquímetro multi-vaga” deverá possuir mecanismos de segurança para bloqueio de acesso de pessoas não autorizadas.



A reprogramação de funções e parâmetros do sistema instalado no Equipamento tipo “parquímetro multi-vaga” deverá ser feita em campo sem a necessidade de remoção dos equipamentos, por técnico da CONCESSIONÁRIA.

O equipamento tipo “parquímetro multi-vaga” deverá manter as informações de validação dos tíquetes online, mantendo-se adequado à legislação vigente e eventuais alterações.

Em caso de falha de comunicação o equipamento tipo “parquímetro multi-vaga”, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a transmissão dos dados no prazo máximo de 2 horas.

O sistema deverá identificar remotamente (online), qualquer falha de operação/comunicação no equipamento tipo “parquímetro multi-vaga”.

O relógio do equipamento tipo “parquímetro multi-vaga” deverá estar sincronizado com o sistema de validação do tíquete virtual, de acordo com o fuso horário oficial do município.

O equipamento tipo “parquímetro multi-vaga” deverá possibilitar ao usuário, o pagamento pelo uso do espaço público, por meio de Moeda e Cartão de Recarga.

O equipamento tipo “parquímetro multi-vaga” poderá possibilitar ao usuário, o pagamento pelo uso do espaço público, por meio de Cartão de Crédito, Cartão de Débito e outras formas disponíveis além das supracitadas.

O equipamento tipo “parquímetro multi-vaga” deverá garantir a atualização dos caracteres de identificação das placas veiculares oficiais do Brasil (Exemplo: Padrão MERCOSUL).

7.2. Características funcionais

O Equipamento tipo “parquímetro multi-vaga” deverá possibilitar aos usuários executarem no mínimo os seguintes procedimentos:

- Consultar o saldo de créditos disponível no dispositivo de utilização se for o caso;
- Cancelar a transação em processo, antes da validação;



- Pagar o tempo de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos para a área, utilizando-se de moeda (oficial brasileira) e Cartão de Recarga;
- Inserir as informações de identificação da placa do veículo, através da digitação em teclado alfa numérico, nos padrões vigentes do Brasil.

Caso venha a ocorrer qualquer falha operacional durante a execução de uma transação, o sistema deverá automaticamente cancelar a transação emitindo uma mensagem informativa ao usuário, através de display no painel do equipamento tipo “parquímetro multi-vaga”.

O Equipamento tipo “parquímetro multi-vaga” deverá ter capacidade mínima de memória para armazenamento de todas as transações realizadas ao longo dos últimos 07 (sete) dias de operação.

O Equipamento tipo “parquímetro multi-vaga” deverá permitir, a qualquer momento, a realização de consultas, para fins de fiscalização e auditoria, por parte de pessoal qualificado e com acesso autorizado aos equipamentos.

7.3. Características construtivas

Deverá ser assegurada completa compatibilidade entre conjuntos e componentes integrantes dos “parquímetros multi-vaga”.

O Equipamento tipo “parquímetro multi-vaga” deverá dispor de relógio interno com precisão adequada para efetuar com confiabilidade e segurança as operações de aquisição de tempos de estacionamento, sincronizado com todos os demais dispositivos de monitoramento e software.

O Equipamento tipo “parquímetro multi-vaga” deverá operar de forma autônoma sem a necessidade de alimentação na rede pública de energia elétrica.

O Equipamento tipo “parquímetro multi-vaga” deverá dispor de dispositivo com painel solar para manter ou carregar a alimentação de energia elétrica da bateria interna.



O gabinete do Equipamento tipo “parquímetro multi-vaga” deverá ser feito de material resistente e ter robustez mecânica para proteção contra eventuais tentativas de depredação externa e violação dos componentes internos.

Os dispositivos de acionamento (botões, teclas, teclado alfanumérico, chaves, etc.), destinados à manipulação pelos usuários deverão ter uma concepção ergométrica de projeto e instalação, de maneira a propiciar facilidade e conforto de uso para o público usuário.

8. PONTOS DE VENDAS

O Sistema de Estacionamento Rotativo poderá utilizar pontos de vendas fixos junto ao comércio local e pontos de vendas móveis (funcionários da CONCESSIONÁRIA).

8.1. Ponto de Venda Fixo

A CONCESSIONÁRIA poderá instalar no comércio local, Pontos de Vendas Fixos com equipamentos para aquisição de tíquete virtual de estacionamento e/ou venda de dispositivos de utilização, e estes equipamentos deverão emitir recibo com comprovação de aquisição do tíquete virtual do sistema.

A utilização de pontos de vendas fixos, não desobriga a CONCESSIONÁRIA sobre a implantação de equipamento “parquímetro multi-vaga” conforme o sexto parágrafo do item 2.

A CONCESSIONÁRIA deverá informar à Secretaria de Mobilidade Urbana, em até 02 (dois) dias úteis, a inclusão ou exclusão do credenciamento da cada Ponto de Venda Fixo, disponibilizando em site eletrônico um mapa atualizado com a localização e descrição de cada Ponto de Venda Fixo.

A CONCESSIONÁRIA deverá ser a única responsável pelos contratos de comercialização com os comerciantes locais (Pontos de Vendas fixo), devendo zelar pelo



bom desempenho, atendimento e sinalização de identificação dos locais de venda junto ao público usuário.

Os Pontos de Vendas fixos, credenciados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo, e deverão receber todas as informações e material de apoio para a correta prestação dos serviços, e serão os únicos credenciados a venderem os meios de utilização do sistema.

Os Pontos de Vendas fixos deverão ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

Os Pontos de Vendas Fixos deverão oferecer ao usuário, no mínimo 03 (três) opções de formas de pagamento para aquisição de tíquete virtual (Exemplo: Dinheiro, cartão de crédito e cartão de débito).

O Sistema de Gerenciamento deverá permitir a emissão de relatório individualizado da movimentação financeira de cada um dos Pontos de Venda Fixo.

8.2. Ponto de Venda Móvel

A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar de Ponto de Venda Móvel (funcionários da CONCESSIONÁRIA) com equipamentos para aquisição de tíquete virtual de estacionamento e/ou venda de dispositivos de utilização, e estes equipamentos deverão emitir recibo com comprovação de aquisição do tíquete virtual do sistema.

A utilização de Ponto de Venda Móvel, não desobriga a CONCESSIONÁRIA sobre a implantação de equipamento “parquímetro multi-vaga” conforme o sexto parágrafo do item 2.

A CONCESSIONÁRIA deverá ser a única responsável pelo treinamento e custos oriundos da contratação de funcionário a exercer essa função (Ponto de Venda Móvel), devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e identificação deste funcionário junto ao público usuário.



Os funcionários deverão ser treinados pela CONCESSIONÁRIA quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo, e deverão receber todas as informações e material de apoio para a correta prestação dos serviços e atendimento ao público.

O funcionário deverá estar devidamente uniformizado para fácil identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

Os Pontos de Venda Móvel deverão oferecer ao usuário, no mínimo 03 (três) opções de formas de pagamento para aquisição de tíquete virtual (Exemplo: Dinheiro, cartão de crédito e cartão de débito).

O Sistema de Gerenciamento deverá permitir a emissão de relatório individualizado da movimentação financeira de cada um dos Pontos de Venda Móvel, bem disponibilizar em um mapa eletrônico, a sua movimentação georeferenciada durante a operação.

9. OPERAÇÃO DO SISTEMA

A operação do Sistema de Estacionamento Rotativo deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA, sob supervisão e orientação da CONCEDENTE.

As atividades operacionais a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA envolvem:

- A. Elaboração de projetos de implantação e manutenção das áreas de concessão, previamente aprovados pela CONCEDENTE;
- B. Acompanhamento, através de central física de controle, da utilização e funcionamento do sistema;
- C. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que compõem o sistema;
- D. Monitoramento georreferenciado do uso irregular de vagas, com o envio de aviso de irregularidade para o órgão fiscalizador competente, contendo a placa, data, hora e coordenadas geográficas do veículo infrator;
- E. Comercialização, manutenção e operabilidade do sistema eletrônico de créditos para utilização do Estacionamento Rotativo eletrônico pago.



O Sistema de Estacionamento Rotativo funcionará das 09:00 às 18:00 horas no dias úteis e das 09:00 as 14:00 horas aos sábados. Não funcionará aos domingos e feriados.

A Secretaria de Mobilidade Urbana poderá definir horários e tempos de permanência diferenciados para locais e vias específicas, de acordo com a necessidade e interesse público.

Os horários de funcionamento poderão ser modificados a critério da Secretaria de Mobilidade Urbana tendo em vista a realização de operações especiais e datas festivas. As alterações de horários deverão ser comunicadas a CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 24 horas de antecedência, dando assim condições operacionais de mudanças.

No caso do funcionário da CONCESSIONÁRIA identificar a ocupação irregular das vagas do Estacionamento Rotativo, o funcionário deverá comunicar a fiscalização da Secretaria de Mobilidade Urbana, via rádio, telefone ou outro meio de comunicação mais adequado, para que as penalidades e sanções previstas em lei sejam aplicadas.

Todo o Sistema de Estacionamento Rotativo será implantado e operacionalizado pela CONCESSIONÁRIA, que arcará com todos os custos e investimentos decorrentes ao longo da Concessão.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus funcionários devidamente treinados, quanto ao bom atendimento dos usuários do Sistema, quanto à perfeita orientação de utilização dos equipamentos e quanto à vistoria correta e imparcial dos veículos estacionados nas áreas do Sistema.

Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão trabalhar uniformizados, sendo que o modelo dos uniformes deverá ser aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

A CONCESSIONÁRIA deverá ser responsável por garantir a emissão de recibo para comprovação de aquisição do tíquete virtual, nos equipamentos “parquímetro multi-vaga”, pontos de vendas fixo e ponto de venda móvel, de modo a evitar a ocorrência da não emissão do recibo.



10. DISPOSITIVOS MÓVEIS

Serão os equipamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para venda, emissão e controle dos tíquetes, operados de forma on-line e capazes de autenticar todas as transações efetivadas através dele na base de dados permitindo um controle da operação pela CONCEDENTE.

11. APLICATIVO

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer um aplicativo para dispositivo móvel, que será utilizado pelos Usuários para a compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, Emissão de tíquete Virtual, informação georreferenciada da localização e ocupação das vagas do Estacionamento Rotativo, sistema de navegação para as vagas disponíveis e para gerenciamento de sua conta.

A aplicação deverá ser fornecida para ser utilizada em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS 9 ou superior e Android 4.0 ou superior e apresentar características funcionais mínimas:

- Deverá possuir autenticação no sistema (login) através de cadastro com utilização de dados pessoais tais como Nome Completo, CPF, Telefone, Cidade, Estado, e-mail. Para fim de agilidade no cadastro poderá ser oferecido login através de plugin com mídias sociais;
- Deverá possuir a funcionalidade de compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento por no mínimo 03 (três) opções (Exemplo: Cartão de Crédito, Cartão de Débito, Boleto, Carteira Digital de Pagamentos, etc.);
- Poderá disponibilizar ao usuário um desconto na aquisição antecipada de créditos;
- Deverá possuir o mapa georreferenciado dos pontos de venda fixo, baseadas em consulta por nome do logradouro ou georreferenciamento;
- Deverá localizar as áreas de estacionamento automaticamente baseada no georreferenciamento;



- Deverá ter a função de estacionar (emissão de tíquete Virtual), inserindo a placa do veículo como forma de identificação e enviando as informações para base de dados;
- Deverá ter a possibilidade de efetuar consultas o extrato das movimentações (compra de crédito e consumo);
- Deverá mostrar o tempo de restante de utilização do tíquete virtual;
- Deverá avisar o Usuário caso o período de validade do tíquete virtual esteja vencendo permitindo a renovação do período, de acordo com a regulamentação da sinalização vigente;
- Deverá disponibilizar ao Usuário a informação de ocupação das vagas individualmente, atualizadas em tempo real, possibilitando opção de navegação até a vaga disponível escolhida.

12. O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

O sistema deve, obrigatoriamente, contar com, no mínimo, os seguintes recursos:

12.1. Emissão e Gerenciamento de Tíquete Virtual

O tíquete virtual deverá ser emitido eletronicamente pelo Sistema a cada operação de consumo do Estacionamento Rotativo, realizada pelo Usuário ou pelo Revendedor Credenciado.

O recibo de tíquete virtual deverá fornecer identificação clara e objetiva com numeração única, com caracteres alfanuméricos, para cada tíquete emitido; e deverá conter a placa do veículo, data e hora de início e fim do estacionamento, valor pago e demais informações que a Secretaria de Mobilidade Urbana julgar necessária e relevante para o usuário.

A numeração do recibo de cada operação deverá ser sequencial e seguir a ordem cronológica das operações, sendo iniciada a partir da primeira operação do presente contrato de concessão e mantendo-se tal critério até o fim do período de concessão.



12.2. Controle e Gestão dos Créditos Eletrônicos de Estacionamento

Os Créditos Eletrônicos de Estacionamento deverão ser adquiridos pelo Usuário via APP ou pelo Revendedor Autorizado, com emissão de recibo, para posterior utilização do Estacionamento Rotativo. O Sistema deverá permitir que os Usuários e Revendedores Autorizados comprem os créditos através de, no mínimo, 03 (três) meios eletrônicos de pagamento (Exemplo: cartões de crédito, cartão de débito, boleto bancário, carteira digital de pagamentos, etc.).

O controle e gestão dos Créditos Eletrônicos do Estacionamento Rotativo deverão ser realizados através de função própria do sistema digital fornecido pela CONCESSIONÁRIA, sendo de responsabilidade de cada Usuário e Revendedor Credenciado.

12.3. Gerenciamento de Conta pré-paga

O Sistema deverá permitir um controle de Créditos Eletrônicos do Estacionamento Rotativo, vinculando, obrigatoriamente, a um cadastro do Usuário ou revendedor Credenciado, contendo no mínimo CPF, telefone, endereço, e-mail e senha eletrônica, devendo suportar o consumo para qualquer tipo de veículo autorizado por legislação vigente.

Os recursos de gerenciamento deverão permitir, no mínimo:

- A consulta do histórico de operações de crédito e débito (carteira digital do sistema);
- Consulta detalhada de todas as operações de estacionamento contendo, número do tíquete, data e hora de início e fim, placa do veículo e valor pago.

12.4. Gerenciamento de Revendedores Credenciados

Os pontos de vendas fixos serão formados por Revendedores Credenciados que deverão comprar Créditos Eletrônicos de Estacionamento, devendo vender cada tíquete virtual pelo valor regulamentado pela CONCEDENTE. O Sistema deverá suportar o



Revendedor Credenciado em suas operações de compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento Rotativo, venda de tíquete virtual e controle da utilização.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer Sistema Informatizado, que poderá ser utilizado em computadores de mesa (desktops) e portáteis (notebooks) na plataforma Windows 8 ou superior e em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS 9 ou superior e Android 4.0 ou superior.

Os critérios de credenciamento das vendas serão definidos em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

12.5. Gestão dos perfis dos usuários do Sistema

O Sistema deverá prever os seguintes perfis de usuários:

- Usuário;
- Agente da Autoridade de Trânsito (CONCEDENTE);
- Suporte e Operação (CONCESSIONÁRIA);
- Revendedor Credenciado;
- Gestor (CONCEDENTE).

Cada perfil de USUÁRIO deverá ter acesso no Sistema somente às funções inerentes à execução de suas atividades devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar Sistema informatizado, que poderá ser utilizado em computadores de mesa (desktops) e portáteis (notebooks) na plataforma Windows 8 ou superior e em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS 9 ou superior e Android 4.0 ou superior.

Os usuários com perfil de Suporte e Operação (CONCESSIONÁRIA) e Gestor (CONCEDENTE) deverão ter acesso à todas as funções do Sistema.

12.6. Comunicado de Irregularidade

O Sistema deverá permitir que, quando o veículo que utilizar o sistema de Estacionamento Rotativo, infringir a regulamentação, a CONCESSIONÁRIA, envie um



comunicado eletrônico a Secretaria de Mobilidade Urbana, contendo a imagem, georreferenciamento, data e hora da infração, para que os mesmos adotem as medidas cabíveis pela legislação vigente.

Para a agilidade da leitura das placas e comunicação com o Sistema para a geração da evidência da irregularidade, o Sistema deve contar em seu aplicativo com a tecnologia de leitura de imagem do tipo OCR (Optical Character Recognition), e de maneira automática realizar a leitura da placa e efetiva consulta da condição de regularidade do veículo no Estacionamento Rotativo, sem que seja preciso digitar a placa do veículo.

12.7. Controle e Identificação das Áreas de Estacionamento Rotativo.

O Sistema deverá permitir o cadastro de vias, áreas e logradouros públicos, consideradas pela CONCEDENTE, com demanda para atender os interesses dos Usuários, a fim de permitir o acesso aos serviços devidamente regulamentados pela sinalização implantada.

O Sistema deverá permitir a inclusão, exclusão, configuração dos períodos e valores de utilização e demais parâmetros necessários para o controle de áreas em qualquer tempo. Qualquer alteração de períodos de utilização e valores deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com as definições da CONCEDENTE.

Para um real mapeamento das áreas a serem cedidas para a exploração do Estacionamento Rotativo, o sistema deve contar com georreferenciamento das áreas exploradas utilizando-se de mecanismo do tipo polígono para a definição das mesmas.

13. SINALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical do Sistema de Estacionamento Rotativo, com a aplicação de pintura e instalação de placas de sinalização nos padrões exigidos pela Secretaria de Mobilidade



Urbana e de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, em especial as seguintes resoluções editadas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e suas eventuais alterações:

- Resolução no 180, de 05 de agosto de 2007, que dispõe sobre Manual Brasileiro de Sinalização Vertical;
- Resolução no 236, de 11 de maio de 2007, que dispõe sobre Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal;
- Resolução 303 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente as pessoas idosas;
- Resolução 304 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

O projeto de sinalização vertical e horizontal deverá ser entregue pela CONCESSIONÁRIA para aprovação pelo corpo técnico da Secretaria de Mobilidade Urbana, em até 20 (vinte) dias da emissão da primeira ordem de serviço, e este corpo técnico terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sua análise e aprovação. Caso seja constatada alguma inadequação no projeto, a CONCESSIONÁRIA deverá suprir as falhas encontradas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, retornando o projeto para aprovação, tendo a partir daí o corpo técnico da Secretaria de Mobilidade Urbana igual período para sua reanálise e aprovação.

Considerando que o controle e fiscalização serão realizados por sistema móvel de vídeo monitoramento, as placas de regulamentação deverão conter a informação:

“FISCALIZAÇÃO POR VÍDEO MONITORAMENTO”

14. MANUTENÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção de equipamentos, sinalização vertical e sinalização horizontal de toda área regulamentada do Estacionamento Rotativo.



A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo conjunto de ações a serem realizadas com o objetivo de trocar ou reparar danos aos equipamentos de controle, cobrança e comunicação, decorrente de desgastes, acidentes, vandalismos e depredações, além dos reparos nas calçadas, vias e logradouros públicos, necessários à implantação e retirada de equipamentos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após ser notificada.

A CONCESSIONÁRIA deverá executar manutenção emergencial nos equipamentos tipo “parquímetro multi-vaga”, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após ser notificada de falha na operação que prejudique o público usuário (Exemplo: moeda presa no equipamento, recibo não emitido, etc.).

A CONCESSIONÁRIA deverá executar manutenção preventiva na sinalização vertical e sinalização horizontal de toda área do sistema de Estacionamento Rotativo a cada 12 meses, a partir da data de implantação independente da condição de desgaste. A limpeza das placas de sinalização vertical e a revitalização da pintura de solo estão inclusas na manutenção preventiva.

A Secretaria de Mobilidade Urbana poderá solicitar a CONCESSIONÁRIA à manutenção na sinalização vertical e horizontal, quando julgar necessário, durante todo período de vigência do contrato, tendo um prazo máximo de 30 dias para execução.

O não cumprimento da solicitação de manutenção implicará na suspensão temporária da cobrança de tarifa e fiscalização destas vagas do Estacionamento Rotativo, conforme previsto no Art. 90 do CTB, até que a solicitação seja atendida.

15. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS VAGAS

Todo o monitoramento deverá ser realizado com Sistemas Informatizados através do uso de internet e dispositivos móveis, possibilitando o envio de notificações e imagens.

- O monitoramento das vagas regulares de veículos deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA através de veículo de monitoramento;
- A CONCESSIONÁRIA poderá adotar outros meios para garantir o monitoramento das vagas de motocicletas (bolsões de moto) nos termos supracitados;



- Os dados de irregularidade coletados através do veículo de monitoramento, conforme especificado no ANEXO I-C, deverão ser repassados a Secretaria de Mobilidade Urbana com as imagens capturadas, placa do veículo, data e hora do cometimento da infração, endereço com logradouro e numeração e a tipificação da infração, assim como informações sobre as demais vistorias (EX.: horário das vistorias realizadas), que poderão ser auditados;
- No sistema utilizado pelo veículo de monitoramento deverá possibilitar a inserção de placas de veículos em condições específicas (Ex.: Roubo/Furto, Restrições com documentação e Veículos Isentos), onde conforme a leitura e condições destas placas deverá em tempo real, gerar uma alerta a Central de Controle;
- Para padronizar o formato de recebimento das informações dos veículos estacionados irregularmente, a CONCESSIONÁRIA deverá consumir API de serviço web da empresa responsável pelo processamento de multas do município para registro automático das infrações de trânsito relacionadas às irregularidades do Estacionamento Rotativo, com a finalidade da elaboração de um Auto de Infração de Trânsito pré-processado para ser lavrado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito;
- Os dados disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA à empresa responsável pelo processamento de multas do município deverão ser analisados e validados por Agente da Autoridade de Trânsito;
- A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar na íntegra, a Secretaria de Mobilidade Urbana, todas as imagens capturadas e sequenciadas para uma posterior conferência.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo fornecimento do veículo de monitoramento equipado com câmeras fixas e embarcado com software de leitura automática de placas veiculares (OCR), conforme especificado no ANEXO I-C, e operação dos equipamentos nele contido com pessoas capacitadas para esse fim.

As áreas que não possuem o sistema de estacionamento rotativo só poderão ser monitoradas pelo veículo com a autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana.



O veículo de monitoramento, durante a vistoria das vagas do Estacionamento Rotativo deverá circular em uma velocidade máxima de 40 km/h.

O monitoramento deverá manter frequência mínima de 01 (uma) vistoria a cada 90 (noventa) minutos em cada trecho do sistema de Estacionamento Rotativo. Caso a CONCESSIONÁRIA comprove tecnicamente a impossibilidade de manter esta frequência, a Secretaria de Mobilidade Urbana poderá revisar os tempos estabelecidos para frequência da operação de monitoramento das vagas.

Nas imagens captadas pelas câmeras instaladas no veículo de monitoramento deverá ser possível, de forma clara e nítida, a identificação da placa do veículo estacionado, a marca/modelo do veículo estacionado e o local onde o veículo encontra-se estacionado.

A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar veículo automotor de monitoramento equipado com câmeras fixas e embarcado com software de leitura automática de placas veiculares (OCR), conforme especificado no ANEXO I-C, disponibilizando no mínimo 01 (um) veículo automotor para cada conjunto de 750 (setecentos e cinquenta) vagas de Estacionamento Rotativo.

Caso a CONCESSIONÁRIA opte por utilizar veículo elétrico no monitoramento equipado com câmeras fixas e embarcado com software de leitura automática de placas veiculares (OCR), conforme especificado no ANEXO I-C, a quantidade disponibilizada será no mínimo 01 (um) veículo elétrico para cada conjunto de 1.500 (um mil e quinhentas) vagas do Estacionamento Rotativo.

A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar a sua frota de veículos de monitoramento de forma a atender a quantidade mínima de veículos descrita acima neste edital, bem como a quantidade de vistorias por faixa horária.

Havendo a indisponibilidade operacional do veículo de monitoramento, a CONCESSIONÁRIA deverá substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação emitida pelo fiscal do contrato vigente.



Serão de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os custos de acesso à internet, bem como a garantia de condições que mantenham o serviço adequado durante todo período da concessão, garantindo a regularidade e continuidade da operação do sistema.

A CONCESSIONÁRIA será responsável por toda operação do veículo de monitoramento equipado com câmeras fixas e embarcado com software de leitura automática de placas veiculares (OCR) ficando a cargo da Secretaria de Mobilidade Urbana somente a definição da metodologia de operação.

A CONCESSIONÁRIA, quando solicitado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, deverá disponibilizar aos Agentes da Autoridade de Trânsito, dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS 9 ou superior e Android 4.0 ou superior, com sistema informatizado capaz de gerenciar as informações do controle do Estacionamento Rotativo de modo online:

- Horário de login no Sistema;
- Controle de zona/área de atuação;
- Quantidade de tíquetes emitidos;
- Quantidade de consulta de veículos realizada;
- Extrato online de vendas de tíquetes;
- Comunicação via Sistema direta com a central de modo bidirecional.

O sistema deve contar com software efetivo de uso dos dispositivos móveis por parte dos Agentes da Autoridade de Trânsito, gerenciando de forma efetiva e segura o uso da internet e aplicativos utilizados nos smartphones e tablets, deve também contar com tecnologia de leitura de imagem do tipo OCR (Optical Character Recognition), e de maneira automática realizar a leitura da placa e efetiva consulta da condição de regularidade do veículo no Estacionamento Rotativo, sem que seja preciso digitar a placa do veículo.



16. DIVULGAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar durante o período de instalação da segunda etapa do Sistema, campanhas educativas quanto à utilização e implantação, em rádios, jornal impresso, televisão e mídia eletrônica que atendam ao público local.

A CONCESSIONÁRIA deverá orientar os usuários quanto à perfeita utilização do Sistema com as campanhas educativas, distribuição de folders explicativos e mídia eletrônica.

As campanhas educativas deverão acontecer durante os 15 (quinze) dias anteriores ao efetivo início de operação dos parquímetros e 15 (quinze) dias posteriores em cada área implantada.

Todas as campanhas, materiais e formas de divulgação deverão ser aprovados previamente pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Todos os custos e despesas referentes às campanhas (criação, execução e divulgação), serão de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Deverá ser divulgado pela CONCESSIONÁRIA, o local e forma de aquisição dos meios que possibilitem o uso de todo o Sistema de Estacionamento Rotativo, se for o caso.

É vedado qualquer tipo de exploração publicitária nos equipamentos do Sistema.

17. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS

O Sistema de Estacionamento Rotativo deverá transferir e disponibilizar os dados dos equipamentos instalados nas vias e logradouros públicos à Central da CONCESSIONÁRIA e a Secretaria de Mobilidade Urbana, em tempo real através de comunicação remota “wireless” que atenda às necessidades operacionais do sistema.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter na Secretaria de Mobilidade Urbana 02 (dois) microcomputadores, 02 (dois) tablets e todos os demais hardwares e softwares necessários ao total acompanhamento, planejamento, gerenciamento e controle



operacional do Sistema, permitindo uma permanente aferição financeira e técnica do Sistema por parte dos técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana.

O Sistema de Gerenciamento de Dados deverá permitir, no mínimo, a elaboração de relatórios de:

- Horas de estacionamento comercializadas/utilizadas (dia/mês);
- Quantidade de tíquetes emitidos por equipamentos (dia/mês);
- Quantidade de tíquete por veículo (dia/mês);
- Dispositivos de utilização comercializados/utilizados (dia/mês);
- Taxa de ocupação do sistema (local/hora/dia);
- Taxa de uso do sistema por vaga (local/hora/dia/mês);
- Utilização do sistema por tipo de pagamento (dia/mês);
- Médias de tempo de utilização (veículo/local/dia/mês);
- Faturamento (dia/mês);
- Quantidade de inspeções por tipo de monitoramento (local/hora/dia/mês).

O Sistema de Gerenciamento de Dados deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Deverá fornecer diversos indicadores padrão a partir do processamento de dados produzidos pelas transações no sistema, de modo a permitir a gestão da Mobilidade Urbana e Gerenciamento da Área Tarifada, contendo no mínimo os seguintes relatórios/painéis de indicadores:
 - ✓ Faturamento por período, Analítico e Sintético;
 - ✓ Movimento de estacionamento num período contendo as informações de placa, data e hora de início e término, valor pago, área onde o veículo estacionou e coordenadas de Georreferenciamento;
 - ✓ Mancha de Ocupação das Áreas Tarifadas por período;
 - ✓ Mapa de ocupação das vagas por período;
 - ✓ Circulação de veículos por período e por área, comparando períodos iguais em



- anos diferentes;
- ✓ Mancha de Rotatividade por período;
 - ✓ Performance das vendas por período;
 - ✓ Veículos irregulares por período;
 - ✓ Listagem de veículos irregulares num período contendo as informações de placa, data e hora de início e término (caso tenha comprado o tíquete virtual), Informação veículo Irregular (Sem tíquete virtual associado), informação Vencido (Com tíquete virtual associado e vencido), área onde o veículo estacionou, coordenadas de Georreferenciamento, data do registro, hora do registro e identificação do funcionário registrou a informação;
 - ✓ Mancha de irregularidades por período;
 - ✓ Vendas por zona num determinado período.
- Gestão de indicadores do comportamento dos usuários: Através da captura de conversações da web global e canais sociais, monitorar o que a população está dizendo sobre os programas e projetos de mobilidade urbana do município gerando:
 - ✓ Avaliações do nível de aprovação e rejeição das ações de mobilidade urbana e Estacionamento Rotativo;
 - ✓ Apresentar as intenções, interesses e necessidade dos cidadãos no que diz respeito à mobilidade urbana e ao Estacionamento Rotativo;
 - ✓ Apresentar tendências futuras das ações tomadas para a mobilidade urbana e para o Estacionamento Rotativo, através de projeções e análise preditiva.
 - Deverá permitir que a CONCEDENTE avalie a administração econômica e financeira do Estacionamento Rotativo, de forma a produzir relatórios que demonstrem os números de controle dos tíquetes virtuais emitidos e valor das operações de estacionamento, elemento básico para o cálculo do valor a ser repassado pela CONCESSIONÁRIA;
 - Deverá ter um cadastro que controle todos os acessos de operadores da plataforma de Estacionamento Rotativo, sendo eles da CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA ou



- dos pontos de venda fixo credenciados;
- Deverá conter níveis de acesso para gestão e operação do Estacionamento Rotativo com as seguintes funcionalidades:
 - ✓ Usuário (CONCESSIONÁRIA);
 - ✓ Agente da Autoridade de Trânsito (CONCEDENTE);
 - ✓ Técnico de suporte e operação (CONCESSIONÁRIA);
 - ✓ Revendedor Credenciado (Comércio Local autorizado a revender tíquetes virtuais);
 - ✓ Gestor (CONCEDENTE);
 - ✓ Administrador (CONCESSIONÁRIA).
 - Deverá prover para a CONCEDENTE, visibilidade sobre o controle, a geração e emissão da numeração dos tíquetes virtuais de forma a evitar fraudes, permitindo ainda a emissão de relatório sobre o uso dos mesmos;
 - Deverá contemplar de forma on-line o status de ocupação de suas vagas e áreas, permitindo a visualização de gráficos e relatórios;
 - Deverá oferecer em tempo real, aos Agentes da Autoridade de Trânsito, a informação sobre a ocupação e liberação das vagas do Estacionamento Rotativo;
 - Deverá ter a funcionalidade da seleção da área;
 - Deverá ter a possibilidade de efetuar consultas aos veículos por placa. Esta consulta deverá retornar os status do estacionamento conforme abaixo:
 - ✓ Regular (Com tíquete virtual associado);
 - ✓ Irregular (Sem tíquete virtual associado);
 - ✓ Vencido (Com tíquete virtual associado e vencido).
 - Deverá ter a possibilidade de efetuar consultas aos veículos por área. Esta consulta deverá retornar os status do estacionamento:
 - ✓ Regular (Com tíquete virtual associado);
 - ✓ Irregular (Sem tíquete virtual associado);
 - ✓ Vencido (Com tíquete virtual associado e vencido).



- Deverá gravar e enviar todas as informações dos veículos consultados à base de dados centrais, incluindo placa, data e hora da consulta, status do estacionamento e foto (caso o veículo esteja irregular).
- Deverá gravar um log de todas as consultas efetuadas associadas ao usuário na base de dados.
- Deverá enviar para a base de dados central as informações de Georreferenciamento de todos os acessos efetuados pelos usuários do sistema, discriminados pelos seus perfis.
- Deverá prever o tempo de tolerância destinado a notificação.
- Deverá ser compatível com os padrões definidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, de modo a garantir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via “browser” (Internet Explorer e/ou Firefox e/ou Google Chrome), utilizando “SSL” (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário, smartphone e o sistema a ser utilizado) através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura, seja por parte da CONCESSIONÁRIA ou pela CONCEDENTE.
- Deverá gerar relatório de visualização de ocupações das vagas inclusive o status das vagas.
- Deverá permitir a fiscalização e acompanhamento dos dados imputados/lançados no sistema em tempo real através de plataforma WEB.
- Deverá armazenar e manter todas as informações do monitoramento realizados em campo, nas vias, áreas e logradouros públicos, durante o período de vigência do contrato em base de dados do sistema pretendido e apresentadas nas consultas quando solicitada.

Como parte integrante da disponibilização dos dados, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer uma plataforma de aplicação de Gerenciamento da Área Tarifada e gestão de mobilidade urbana para o Município, que deverá ser WEB responsiva e compatível com



Microsoft Edge ou superior, Google Chrome build 57 ou superior, com as seguintes características funcionais mínimas:

- Deverá possuir um portal web;
- Deverá possuir autenticação no sistema (login);
- Deverá possuir um cadastro com número de série de todos os equipamentos utilizados na operação e monitoramento para a devida segurança do sistema;
- Deverá possuir o cadastro de perfis;
- Deverá possuir o cadastro de usuários;
- Deverá possuir o cadastro de meios de pagamento;
- Deverá possuir o cadastro de compras;
- Deverá possuir o banco de dados para registro de consumo;
- Deverá estar previsto no sistema um cadastro das áreas a serem exploradas pelo sistema com informações de sua modalidade / tipo, quantidades de vagas, número de períodos possíveis, valor do período por horário e por área;
- Deverá possuir o cadastro de períodos.

A instalação dos equipamentos na Secretaria de Mobilidade Urbana conforme descrito acima, deverá ser executada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da segunda etapa de implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo, conforme Tabela 1, em face da necessidade de acompanhamento, planejamento, gerenciamento e controle operacional do Sistema.

18. PREÇOS

A CONCESSIONÁRIA se obriga a cobrar dos usuários nos locais de estacionamento sob sua responsabilidade em decorrência do Contrato de Concessão para execução do serviço, a tarifa de R\$ 2,00 (dois reais) pelo período de 01 (uma) hora para as vagas regulares e a tarifa de R\$ 1,00 (um real) pelo período de 01 (uma) hora para motocicletas estacionadas



nos bolsões, ambas admitindo cobrança fracionada. Não é permitido o estacionamento de motocicletas fora dos bolsões na área do estacionamento rotativo.

Caso o sistema utilize outros meios físicos de aquisição do tíquete virtual pelo usuário (exemplo: cartão de recarga/TAG), o valor a ser caucionado pelos usuários para a aquisição destes meios poderá corresponder a, no máximo, 05 (cinco) horas de estacionamento, conforme autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Na operação do Sistema em todos os meios de aquisição do tíquete virtual, a opção de pagamento será por fração de tempo, sendo a fração mínima de tempo a ser cobrado do usuário de 15 (quinze) minutos com o fracionamento subsequente de acordo com o valor pago, respeitado o limite de 02 (duas) horas por tíquete emitido por vaga.

Na operação do Sistema pelo aplicativo ou pelo Cartão de Recarga, a opção de pagamento será através da aquisição de créditos, sendo o valor mínimo, equivalente a 05 (cinco) horas de utilização do sistema. O aplicativo deverá permitir a opção de ativa/desativa do tíquete virtual, sendo a cobrança do valor de acordo com o tempo ativado, respeitando o limite de 02 (duas) horas. Será efetivada a aquisição do tíquete virtual somente após 05 (cinco) minutos de sua ativação pelo aplicativo.

A CONCESSIONÁRIA poderá conceder ao usuário um desconto ao adquirir Créditos antecipados pelo aplicativo.

Mesmo que a CONCESSIONÁRIA opte pela aplicação do desconto para aquisição de créditos antecipados pelo usuário, o valor correspondente a RECEITA BRUTA AUFERIDA será calculado sobre o valor total da tarifa de referencia, desprezando o desconto oferecido.

A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer ao usuário, no mínimo 03 (três) opções de formas de pagamento para aquisição de tíquete virtual (Exemplo: Dinheiro, cartão de crédito, cartão de débito, etc.).

A qualquer tempo, o usuário poderá solicitar a devolução dos valores empenhados para compra de créditos antecipados e que ainda não foram utilizados na aquisição de tíquete virtual para regularização do uso das vagas do estacionamento rotativo (valores



armazenados em carteira digital de pagamentos ou similar), sem qualquer ônus, multa, comissão, taxa ou similar.

18.1. REAJUSTE DE TARIFA

A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o reajuste do valor da tarifa a partir dos 12 (doze) meses da implantação de 100% (cem por cento) do sistema do Estacionamento Rotativo, previsto nas etapas deste edital.

A data anual de aplicação do reajuste da tarifa será todo primeiro dia útil do ano.

A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar o reajuste com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência a data anual de aplicação do reajuste.

O índice de referencia a ser aplicado sobre o valor inicial da tarifa será o Índice de Preços ao Consumidor do município de São Paulo (IPC-SP FIPE).

Durante a vigência do contrato, o período considerado para o calculo do reajuste será da data de implantação de 100% (cem por cento) do sistema do Estacionamento Rotativo até a data da solicitação do reajuste.

Durante a vigência do contrato, o valor de referencia utilizado como base de calculo do reajuste será o valor inicial da tarifa, R\$ 2,00 (dois reais).

O valor do reajuste da tarifa não poderá ser inferior a R\$ 0,10 (dez centavos) e a seus múltiplos.

Se o valor do reajuste da tarifa for inferior a R\$ 0,10 (dez centavos), o reajuste não será concedido.

O valor do reajuste da tarifa não poderá ser superior à porcentagem do Índice de Preços ao Consumidor do município de São Paulo (IPC-SP FIPE) calculado no período.

Caso o valor do reajuste da tarifa seja diferente dos múltiplos de R\$ 0,10 (dez centavos), como critério de arredondamento será considerado o menor valor múltiplo de R\$ 0,10 (dez centavos).

O pedido de reajuste da tarifa deverá ser analisado e aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana antes de ser aplicado ao sistema e repassado ao usuário.



19. CAPACIDADE DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Em decorrência de evolução tecnológica, a CONCESSIONÁRIA deverá incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo à aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Quaisquer alterações introduzidas deverão ter a anuência técnica da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Os custos e despesas de qualquer natureza, decorrentes de alterações introduzidas, deverão ser de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Os parâmetros e abrangências funcionais atualmente definidas nesta especificação poderão ser objeto de revisão futura pela Secretaria de Mobilidade Urbana, em função da experiência adquirida com a implantação e uso do Estacionamento Rotativo, e considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários.

20. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Secretaria de Mobilidade Urbana poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização do contrato, prestando colaboração plena.

A CONCESSIONÁRIA, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções.

A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo do presente edital.



Manter o escritório sede no município com telefone, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.

Prestar contas mensalmente, e quando for solicitado, da gestão dos serviços à Secretaria de Mobilidade Urbana, nos termos do presente Edital.

Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a Prefeitura de São José dos Campos.

Assumir todos os ônus referentes à compra, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação e equipamentos necessários ao Sistema de Estacionamento Rotativo.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em conta corrente específica, denominada “Conta Arrecadação”, os valores arrecadados quando do uso do serviço pelo usuário, isto é, pela aquisição do tíquete virtual no sistema.

A CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 30 dias após o término do contrato da concessão, para retirar os equipamentos, materiais e bens utilizados na exploração do serviço em questão, reparos nas calçadas, assim como o ressarcimento aos munícipes que possuírem saldo de créditos e/ou cartão de recarga adquiridos antecipadamente para a utilização do sistema de Estacionamento Rotativo. Todos os custos referentes a este serviço serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Toda sinalização vertical e horizontal utilizada nas vagas do Estacionamento Rotativo deverão permanecer instaladas nas vias e logradouros públicos.

A Secretaria de Mobilidade Urbana notificará a CONCESSIONÁRIA no prazo de até 90 (noventa) dias corridos antes do término do contrato, para que apresente um plano de retirada os equipamentos, materiais e bens utilizados na exploração do serviço em questão, reparos nas calçadas, assim como o ressarcimento aos munícipes que possuírem saldo de créditos e/ou cartão de recarga adquiridos antecipadamente para a utilização do



sistema de Estacionamento Rotativo, onde deverão constar os prazos, locais, quantidade e outras informações que julgar necessárias.

20.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONCESSIONÁRIA deverá anualmente contratar uma empresa de auditoria contábil externa independente, reconhecida e aprovada pela Secretaria de Mobilidade Urbana, com finalidade de revisar o demonstrativo e sistema financeiro, registros, transações e operações efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, a fim de assegurar a fidelidade dos registros e proporcionar credibilidade às demonstrações financeiras e outros relatórios da administração, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA todos os custos desta contratação.

Os relatórios relativos à prestação de contas deverão ser entregues a Secretaria de Mobilidade Urbana, em mídia digital e impressa até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Cabe a CONCESSIONÁRIA, através de relatório e documentos comprobatórios, prestar contas mensalmente, e quando for solicitado, da gestão dos serviços à Secretaria de Mobilidade Urbana com as seguintes informações:

20.1.1. Trabalhistas (semestral):

- Lista de funcionários da CONCESSIONÁRIA contendo as informações: Nome do funcionário, número de identificação, cargo, remuneração, data de admissão, data de demissão, data de gozo de férias e demais informações que a Secretaria de Mobilidade Urbana julgar necessárias;
- Comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Comprovante do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos funcionários da CONCESSIONÁRIA.



20.1.2. Faturamento (mensal):

- Extrato de movimentação financeira dos equipamentos “parquímetro multi vagas”;
- Extrato de movimentação financeira dos pontos de venda fixo e ponto de venda móvel;
- Extrato de movimentação financeira das vendas de créditos pelo aplicativo;
- Notas fiscais das venda dos tíquetes virtuais;
- Relatório sintético e analítico de todas as movimentações financeiras;
- Comprovante de pagamento/depósito da outorga mensal a CONCEDENTE;
- E demais informações que a Secretaria de Mobilidade Urbana julgar necessária.

20.1.3. Operacional (mensal):

- Relatório de taxa de ocupação e respeito do Sistema;
- Relatório diário das vistorias dos veículos de monitoramento contendo: quilometragem rodada, tempo de monitoramento, listagem das vias monitoradas, quantidade de vistorias por via monitorada, quantidade de veículos monitorados por via, etc.;
- Relatório de manutenção da sinalização viária;
- Relatório de manutenção dos equipamentos eletrônicos do sistema de Estacionamento Rotativo;
- E demais informações que a Secretaria de Mobilidade Urbana julgar necessária.



20.2. GARANTIA

Pela execução do serviço de controle do Estacionamento Rotativo, será exigida da CONCESSIONÁRIA, prestação de garantia, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

A garantia dada/prestada pela CONCESSIONÁRIA, referente ao serviço de controle do Estacionamento Rotativo, será de 3,5% (três vírgula cinco por cento), do valor do Contrato de Concessão.

Caberá à contratada ora CONCESSIONÁRIA, optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança indicado pela CONCEDENTE, mediante depósito identificado a crédito.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato, que terá vigência de 07 (sete) anos, não havendo prorrogação deste período.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

O valor da garantia poderá ser utilizado, total ou parcialmente, pela CONCEDENTE, para compensação de prejuízo causado pela CONCESSIONÁRIA no decorrer da execução contratual. Neste caso, os valores da garantia utilizados deverão ser repostos pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Após a execução do contrato de Concessão, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Concessionária, através da assinatura do termo de recebimento definitivo, da execução do serviço de controle do Estacionamento Rotativo, a garantia prestada pela Concessionária será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias, e deduzidos eventuais valores devidos à Concedente.

Caso a Concessionária tenha optado por “caução em dinheiro”, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com os índices praticados pela instituição financeira, onde se encontra a conta indicada pela Concedente para depósito da garantia, conforme inciso I, c/c §4º, do art. 56, da Lei nº 8666/93, e deduzidos eventuais valores devidos à Concedente.

21. PENALIDADES

O não cumprimento dos prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas descritas neste edital.

As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial, respondendo pelo pagamento.



As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o seu pagamento não exige a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONCEDENTE.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONCEDENTE. Pela execução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONCESSIONÁRIA será notificada a apresentar defesa prévia, disposto no item 21.13., deste ANEXO I, para efeitos de aplicação da penalidade definida nos subitens abaixo, ou sanar as irregularidades nos prazos estabelecidos para cada item (estes prazos poderão ser reduzidos ou ampliados a critério da Secretaria de Mobilidade Urbana).

As multas poderão ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva e/ou cobradas judicialmente.

As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

21.1. Inexecução total ou recusa em assinar o contrato

Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela inexecução total ou da recusa em assinar o contrato, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Receita Bruta do Contrato.

O valor estimado da Receita Bruta do Contrato, conforme consta na linha 7, da tabela 2, item 3.1.4.3., do ANEXO I-E “Modelagem Econômico-financeira” deste edital é de



R\$ 70.047.035,52 (setenta milhões, quarenta e sete mil, trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

21.2. Exceder o prazo para início da operação do sistema

Caso a CONCESSIONÁRIA não iniciar na data prevista a operação do sistema de Estacionamento Rotativo, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de faturamento do Sistema, por dia que exceder o prazo para início da operação do sistema, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

Caso a irregularidade não seja sanada, até o período máximo de 30 (trinta) dias, ficará caracterizado como inexecução total do contrato de concessão do serviço de controle do estacionamento rotativo, sendo aplicada a sanção disposta no item 21.1., deste edital.

21.3. Falta de manutenção da sinalização

Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de executar a manutenção da sinalização vertical e horizontal, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de faturamento do Sistema, por dia que exceder o prazo da manutenção, referente ao trecho da via e logradouro da área de estacionamento rotativo em caso de falta de manutenção da sinalização correta do local, conforme Item 14 deste ANEXO I, até o período máximo de 90 (noventa) dias.

Caso a irregularidade não seja sanada, até o período máximo de 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as sanções previstas em contrato.

21.4. Falta de operação do veículo de monitoramento

Caso a CONCESSIONÁRIA deixe operar o veículo de monitoramento, a multa será de 10% (dez por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de



faturamento do Sistema, por dia sem operação do veículo de monitoramento, conforme Item 15 deste ANEXO I, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

Caso a irregularidade não seja sanada, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as sanções previstas em contrato.

21.5. Rescisão Imotivada

Caso a CONCESSIONÁRIA rescindir o contrato sem motivo ou fundamento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Receita Bruta do Contrato, pela rescisão imotivada.

21.6. Deixar de abastecer equipamentos e meios eletrônicos recarregáveis ao sistema com recibo.

Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de abastecer equipamentos e meios eletrônicos recarregáveis ao sistema com recibo, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após ser notificada pelo fiscal do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de faturamento do Sistema, por dia de atraso no abastecimento de recibos e meios eletrônicos recarregáveis ao sistema por equipamento, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

Caso a irregularidade não seja sanada, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as sanções previstas em contrato.

21.7. Deixar de atender ao usuário, em caso de falha do parquímetro.

Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de atender ao usuário que esteja aguardando no local da ocorrência, por falha do equipamento parquímetro multivagas como moeda presa, equipamento não emitiu recibo e outros problemas similares, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após ser notificada pelo fiscal do contrato, a multa será de 5% (cinco



por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de faturamento do Sistema, por usuário não atendido dentro do prazo estabelecido.

21.8. Deixar de reestabelecer comunicação do parquímetro.

Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de reestabelecer a comunicação do parquímetro multivagas com o sistema de emissão de tíquete virtual, no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser notificada pelo fiscal do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de faturamento do Sistema, por dia de atraso no reestabelecimento da comunicação do parquímetro multivagas com o sistema de emissão de tíquete virtual, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

21.9. Deixar de reparar falhas no aplicativo de emissão do tíquete virtual.

Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de reparar falhas no aplicativo utilizado pelo usuário, que impossibilitem a aquisição do tíquete virtual para regularização do estacionamento rotativo, no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser notificada pelo fiscal do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de faturamento do Sistema, por dia de atraso no reparo de falhas no aplicativo utilizado pelo usuário, que impossibilitem a aquisição do tíquete virtual para regularização do estacionamento rotativo, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

Caso a irregularidade não seja sanada, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as sanções previstas em contrato.

21.10. Suspensão da Operação

Caso a CONCESSIONÁRIA suspenda a operação, total ou parcial, de qualquer área sob seu controle, sem a autorização prévia da Secretaria de Mobilidade Urbana, a multa será de 10% (dez por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês



de faturamento do Sistema, por dia de interrupção da operação na área, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

Caso a irregularidade não seja sanada, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as sanções previstas em contrato.

21.11. Não cumprimento das solicitações

Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as solicitações feitas pela CONCEDENTE, estará sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de prestar serviço ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no período supracitado.

21.12. Advertência;

A Secretaria de Mobilidade Urbana, através do fiscal do contrato, poderá optar em emitir uma advertência por escrito, no caso da primeira constatação de irregularidade no cumprimento dos itens previstos neste Termo de Referência.

21.13. Os prazos para a defesa prévia

Os prazos para a defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



21.14. As penalidades aqui previstas

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da Lei Federal nº 8.666/93.